

“Campanha Plano Cuidar - Parcelamento de Fatura Cartão de Crédito Santander”

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., pessoa jurídica devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.400.888/0001-42, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041 e 2235, Bloco A, Vila Olímpia, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 04543-011 (o “**SANTANDER**”).

REGULAMENTO DA OFERTA DIFERENCIADA DO PARCELAMENTO DE FATURA

1. A oferta diferenciada será realizada entre os dias 15/04/2020 e 15/06/2020, e poderão participar todas as pessoas físicas e jurídicas, que contratarem o Parcelamento de Fatura (“Cliente(s) Participante(s)”) nesse período .

2. Se tornarão Clientes Participantes aqueles que realizarem a contratação do Parcelamento de Fatura, da fatura atual, mesmo após o vencimento. Sendo que a contratação ocorre mediante o pagamento do valor da entrada da proposta do Parcelamento de Fatura apresentada.

2.1. O pagamento do valor da entrada poderá ser a partir de R\$ 10,00 (dez reais), para tanto será necessária a criação de uma nova proposta solicitando a modificação do valor da entrada, antes da realização do pagamento. Sendo que alteração do valor da entrada poderá ser realizada nos seguintes canais: Pessoa Física: App Way, App Santander, Internet Banking, Telemarketing, Chat, Central de Atendimento e Rede de Agências. Pessoa Jurídica: Internet Banking, Central de Atendimento e Rede de Agências.

3. E assim os Clientes Participantes farão jus a carência de 2 (dois) meses para pagamento da 1ª (primeira) parcela do Parcelamento de Fatura. Exemplo: Ao realizar a contratação do Parcelamento de Fatura para a sua fatura atual com vencimento em 20/04/2020, a cobrança da próxima parcela do Parcelamento de Fatura será lançada na fatura com vencimento em 20/06/2020.

3.1. Sendo que durante o período da carência não serão cobrados os juros do parcelamento contratado.

3.2. E ainda, os Clientes Participantes farão jus ao recebimento de 50% (cinquenta por cento) de desconto na taxa de juros do Parcelamento de Fatura, que será de até

4.99% ao mês, desde que o vencimento da sua fatura fechada, tenha como data a partir do 15/04/2020. Exemplos: I) Ao realizar a contratação do Parcelamento de Fatura, no período da oferta diferenciada, para a sua fatura atual com vencimento em 20/04/2020 você será elegível à carência de 2 (dois) meses para o pagamento da 1ª parcela e também ao desconto de 50% (cinquenta por cento) na taxa de juros do Parcelamento de Fatura. II) Ao realizar a contratação do Parcelamento de Fatura, no período da oferta diferenciada, para a sua fatura atual com vencimento em 14/04/2020 você não será elegível ao desconto de 50% (cinquenta por cento) na taxa de juros e contará com a carência de 2 (dois) meses para o pagamento da 1ª parcela do Parcelamento de Fatura.

4. O Parcelamento de Fatura poderá ser contratado nos seguintes canais: Pessoa Física: App Way, App Santander, Internet Banking, Caixas Eletrônicos, URA, Telemarketing, Chat, Central de Atendimento, Rede de Agências e Fatura. Pessoa Jurídica: Internet Banking, Central de Atendimento, Rede de Agências e Fatura. Vale ressaltar que eventual alteração do valor da entrada só poderá ser realizada em canais específicos, conforme item 2.1 acima.

5. Todas as contratações de Parcelamento de Fatura, realizadas durante o período da oferta diferenciada, possuirão a carência de 2 (dois) meses para o pagamento da primeira parcela. Podendo ainda, ter desconto de 50% (cinquenta por cento) na taxa de juros, desde que cumprida a condição estipulada no item 3.2 acima.

6. Após a efetivação do Parcelamento de Fatura, você visualizará, nos canais digitais do Santander, a cobrança da próxima parcela do Parcelamento de Fatura na sua fatura atual. Mas não se preocupe, pois ocorrerá o ajuste no dia de corte da sua fatura e você não pagará nada referente ao Parcelamento de Fatura realizado, até que se encerre o prazo de carência concedido (2 meses).

6.1. O ajuste será demonstrado na sua fatura com a seguinte frase: "Carência Parc. de Fatura".

7. Caso você solicite, durante o período de carência concedido, a antecipação ou cancelamento do Parcelamento de Fatura contratado, ou a solicitação da contratação de demais produtos que englobem o parcelamento do saldo total da fatura, tais como: Total Parcelado, Renegociação e Crédito Pessoal Unificado, serão cobrados os juros proporcionais ao período correspondente entre a data da contratação até a data de antecipação ou cancelamento.